



## PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE | SC

Rua Nereu Ramos, n°. 389 | CEP 89.610-000

(49) 3554-0922 | www.hervaldoeste.sc.gov.br

## PROCESSO SELETIVO

**DIVULGAÇÃO DO PARECER RELATIVO AO RECURSO AFETO À AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E APURAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO PROCESSO SELETIVO N°. 002/2015/SMECE**

O Prefeito do Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina e a Coordenação dos Concursos Públicos da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, atuando de forma conjunta, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a decisão do recurso apresentado contra a pontuação e classificação da avaliação de títulos e apuração do tempo de serviço, para o cargo de Professor de Educação Infantil:

INSCRIÇÃO	SOLICITAÇÃO
300233	Candidata solicita correção de sua pontuação na avaliação de títulos, pois verificou que a somatória não está correta e dissonante do edital. Descreve que na avaliação não foram atribuídos os pontos correspondentes ao Título de Pós-graduação e que entregou Certidão de Conclusão de Curso com Código de Autenticação Mecânica, sendo que o documento atende ao que prevê o item e 6.1.15 do Edital.
SITUAÇÃO	No que tange a análise de títulos, segue o Histórico da Análise: Pós-graduação – 0 (zero); Graduação – 1,0 (um ponto); Cursos de Aperfeiçoamento – 0,80 (zero vírgula oitenta pontos); Tempo de Serviço – 2,0 (dois pontos). O documento para validar a pontuação relativa ao Curso de Pós-graduação realizado pela recorrente atende aos itens 6.1.5 e 6.1.11 do edital e apresenta Código de Autenticação Mecânica, porém, não atende o que prevê o item 6.1.15. Com esta análise e consoante dicção do item 6.1.15 do Edital em comento, percebe-se o equívoco da recorrente quando entende que faz jus a pontuação relativa à Pós-graduação: “6.1.15 - Para receber a pontuação relativa aos títulos de pós-graduação, serão aceitos somente os <b>diplomas e/ou certificados</b> com registro em órgão competente em que conste a carga horária mínima de 360 horas. Nos documentos que comprovarem a realização de especialização, <b>deverá constar que o curso foi realizado de acordo com a Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE), ou, ainda, do Conselho Estadual de Educação (CEE).</b> ”. A recorrente apresentou uma certidão, que não apresenta as especificações do item 6.1.15 do edital. Assim, o recurso resta indeferido. <b>RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.</b>

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval d'Oeste/SC, em 22 de janeiro de 2016.

**NELSON GUINDANI**

*Prefeito Municipal*